

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA 762, DE 12 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 68 e art. 69, ambos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o disposto no art. 16 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 39/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23000.005880/2018-43, resolve:

Art. 1º Revogar a [Portaria nº 536/2020](#), publicada no DOU 27/11/2020, assim como a revogação da [Portaria nº 259/2021](#), publicada no Diário Oficial da União DOU de 19/03/2021;

Art. 2º Descredenciar a Faculdade Excelência - FAEX (cód. e-MEC nº 2098), mantida pelo Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda (cód. e-MEC nº 15455), CNPJ 12.813.052/0001-66, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 73 do Decreto nº 9.235, de 2017;

Art. 3º Desativar os cursos de ADMINISTRAÇÃO (cód. e-MEC nº 1051704); CIÊNCIAS CONTÁBEIS (cód. e-MEC nº 1170936); COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (cód. e-MEC nº 1205068); DIREITO (cód. e-MEC nº 1170944); EDUCAÇÃO FÍSICA - Bacharelado (cód. e-MEC nº 1178788); EDUCAÇÃO FÍSICA - Licenciatura (cód. e-MEC nº 1304683); FILOSOFIA - Licenciatura (cód. e-MEC nº 1205207); GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - Tecnólogo (cód. e-MEC nº 1204875); LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS - Licenciatura (cód. e-MEC nº 5000268); PEDAGOGIA - Licenciatura (cód. e-MEC nº 58310); SERVIÇO SOCIAL - Bacharelado (cód. e-MEC nº 1136729); e TEOLOGIA - Bacharelado (cód. e-MEC nº 57004);.

Art. 4º Impedir a mantenedora Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda (cód. e-MEC nº 15455), registrada sob o CNPJ nº 12.813.052/0001-66, pelo prazo de dois anos de protocolar novos processos de credenciamento, assim como o imediato arquivamento de processos regulatórios já protocolados nos termos do art. 74, parágrafo único, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 5º Revogar as Portarias nº 730, de 28 de junho de 2022 e 733, de 28 de junho de 2022, publicadas no Diário Oficial da União, de 29 de junho de 2022, Seção 1, nº 121, pág. 96.

Art. 6º O cumprimento, por parte de sua Mantenedora, da vedação de ingresso de novos estudantes e da entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes, nos termos dos incisos I e II do art. 57 do Decreto nº 9.235, de 2017;

Art. 7º Obrigar a IES e de sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de informar sobre a existência de alunos matriculados nos seus cursos superiores, especialmente, informar o nome, o CPF e o RG, por meio de apresentação de lista nominal dos alunos (editável xls.) concluintes declarados ao Censo da Educação Superior no ano de 2019, indicando se houve entrega de diplomas devidamente registrados aos mesmos;

Art 8º Obrigar a IES e de sua Mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, de promover os meios necessários com objetivo de manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos estudantes, preservando as atividades da secretaria acadêmica da IES, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

Art. 9º Na hipótese excepcional de impossibilidade de cumprimento da determinação anterior, devidamente comprovada, obrigar a IES e sua Mantenedora, na pessoa dos seus representantes legais, de informar a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Portaria nº 315/2018, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal;

Art. 10º Ao Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano Ltda (cód. e-MEC nº 15455), registrada sob o CNPJ nº 12.813.052/0001-66, nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, e ao representante legal da mantenedora a responsabilização, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

Art. 11º À IES e sua Mantenedora o prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

Art 12º Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a IES e sua Mantenedora

deverão encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela FAEX, nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art 13º A obrigatoriedade da IES e de sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, de publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida na presente Nota Técnica, indicando o responsável pela IES e o local de atendimento aos alunos para a entrega de documentação acadêmica e demais orientações;

Art 14º Intimar a IES da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do Despacho, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017;

Art 15º Notificar os órgãos que representaram junto ao MEC sobre a referida apuração; e

Art 16º Arquivar, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível nos autos do presente Processo de Supervisão nº 23000.005880/2018-43 e do Processo de Supervisão nº 00732.001634/2020-77.

**MICHELINE SILVEIRA FORTE**

(Publicação no DOU n.º 131 de 13.07.2022, Seção 1, página 134)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.